



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 325/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 026, de 14 de agosto de 2025**, que ““Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública de instituições no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”.

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 15/08/2025 às 14:25h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 026, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública de instituições no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 2968/2025.

A presente proposição tem como fundamento a crescente demanda recebida pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de processos administrativos promovidos por entidades não governamentais, visando ao reconhecimento de Utilidade Pública sendo que, diante da inexistência de legislação municipal específica que discipline o referido procedimento, torna-se necessária a criação de um marco normativo sobre o tema, a fim de garantir segurança jurídica, transparência e parâmetros claros para orientar a análise e a eventual concessão do reconhecimento.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de regulamentação para o adequado atendimento às demandas da sociedade civil organizada, encaminho o presente **Projeto de Lei** para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 15/08/2025, às 14:26h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTESSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0209 /2025.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública de instituições no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia dar-se-ão na forma desta Lei.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal poderá ser concedido às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, por Decreto do Poder Executivo ou, por iniciativa da Câmara Municipal, através de Lei.

Art. 3º A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, fica subordinada à efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários:

- I** - fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;
- II** - ausência de finalidade lucrativa;
- III** - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- IV** - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;
- V** - escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão;
- VI** - aplicação integral de seus recursos, no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

Art. 4º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher, ainda, os seguintes requisitos:

- I** - ser constituída e ter atuação no Município de São Pedro da Aldeia;
- II** - apresentar certidão do registro dos estatutos no cartório competente, devendo demonstrar alternativamente:

- a)** que é organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos, comprovando-se ausência de distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- b)** que é sociedade cooperativa, prevista na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), quando couber;
- c)** que é organização religiosa que se dedica a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos, quando couber;

III - comprovar que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

IV - possuir, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VI - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - apresentar declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo único - As instituições de educação ficam obrigadas a apresentar, quando solicitadas, comprovantes do Ministério da Educação que cumpriram os dispositivos legais vigentes que estabelecem as regras para o reajuste das mensalidades.

Art. 5º A entidade interessada em obter o Título de Utilidade Pública deverá encaminhar requerimento ao Secretário de Governo juntamente com os documentos de que trata o artigo 4º.

Art. 6º A concessão do Título de Utilidade Pública por iniciativa da Câmara Municipal dar-se-á por lei específica.

Art. 7º O Título de Utilidade Pública Municipal terá validade de dois anos, devendo a renovação ser solicitada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 8º O Título de Utilidade Pública não importa na concessão de isenção fiscal ou qualquer outro benefício por parte da Administração Pública.

Art. 9º Para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública, a entidade deverá comprovar a subsistência das condições exigidas pelos artigos 3º e 4º desta Lei e apresentar relatório das atividades realizadas em prol da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Caberá ao Município, pela forma estabelecida em ato normativo do Secretário de Governo, a fiscalização periódica do efetivo funcionamento das entidades declaradas de utilidade pública, bem como da manutenção das condições exigidas pelos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 10 Qualquer cidadão ou entidade poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a revogação do Título de Utilidade Pública Municipal, quando a entidade:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída; e
- II - deixar de preencher quaisquer dos requisitos mencionados nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 11 A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo Título dentro do período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
14 de agosto de 2025.



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =